



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Ofício nº86/2020-GP

Nova Ipixuna - PA, 31 de Março de 2020

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Exma. Sra. Doralice de Almeida Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA
CNPJ: 01.617.945/0001-10
Protocolo nº 030/2020
14 de 1º de 2020

Assunto: Encaminhar em anexo Projeto de lei.

1. A par de cumprimentá-la, venho através deste, encaminhar em anexo, o **Projeto de Lei de Nº 015/2020**, Altera a lei 180/2003, E Institui Gratificação Especial aos Servidores do poder Executivo Municipal que desempenham tarefas Excepcionais na comissão Especiais de avaliação de desempenho Durante o Estágio Probatório e Dá outra Providencias.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de lei seja apresentada, discutida e ao final apresentada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

RUA ANTONIO MARROCOS, 01 - FELICIDADE, NOVA IPIXUNA - PARÁ

C.N.P.J.M.F - 01.612.215/0001-26

E-mail: prefeitura@novaipixuna.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2020

Exma. Sra. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Com os cumprimentos de estilo, vimos encaminhar a essa Colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que institui gratificação especial aos servidores do poder executivo municipal que desempenham tarefas excepcionais na comissão especial de avaliação de desempenho durante o estágio probatório e dá outras providências.

O Presente Projeto de Lei visa sanar omissão legislativa na medida em que a Lei Ordinária nº 180/2003, que criou a comissão especial de avaliação de desempenho durante o estágio probatório, não dispôs sobre a gratificação especial e também não estabeleceu o respectivo valor.

Todos os servidores efetivos nomeados para compor a referida comissão, atuarão em atividade complexa, acumulando grande demanda de serviços administrativos em período de tempo relativamente curto, o que representa uma sobrecarga de atividades laborais.

Considerando ainda que as atribuições da comissão são realizadas concomitantemente às atribuições que o servidor já desempenha em seu respectivo cargo efetivo, foi estabelecido o valor de R\$-800,00(oitocentos reais), atendendo-se, assim, aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Por derradeiro, estabeleceu-se que a respectiva gratificação será percebida somente durante o período em que a comissão estiver instalada e no período em que o servidor a compuser. Para períodos inferiores a um mês, em ambas as hipóteses, será aplicado a divisão *pro-rata-die*, para cálculo do valor a ser recebido pelo servidor.

Contando com a imprescindível avaliação de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação, e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Nova Ipixuna, 30 de março de 2020.


MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

PROJETO DE LEI DE N°: 015/2020

Nova Ipixuna (PA), 30 de Março de 2020.

ALTERA A LEI 180/2003, E INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DESEMPENHAM TAREFAS EXCEPCIONAIS NA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art. 5º da Lei Ordinária nº 180/2003, incluindo-se na redação original as seguintes disposições:

“Art.5º (...)

§3º - Fica instituída, na forma do art. 91, V, da Lei 099/2001, a gratificação especial, de recebimento mensal, *pro-rata-die*, aos servidores do poder executivo municipal que desempenham tarefas excepcionais na comissão especial de avaliação de desempenho durante o estágio probatório, no valor de R\$- 800,00(oitocentos reais).

§4º - Fará jus a gratificação especial referida no artigo anterior, somente os servidores efetivos do poder executivo que componham a comissão especial, devidamente nomeados em ato do poder executivo municipal.

§5º - A gratificação de que trata este artigo será devida somente no período em que a comissão estiver instituída e no período em que o servidor nela estiver nomeado, aplicando-se o divisor *pro-rata-die*, em ambas hipóteses, para períodos inferiores a um mês.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária 180/2003.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna, 30 de março de 2020.


MÁRIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2020

Exma. Sra. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Com os cumprimentos de estilo, vimos encaminhar a essa Colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que institui gratificação especial aos servidores do poder executivo municipal que desempenham tarefas excepcionais na comissão especial de avaliação de desempenho durante o estágio probatório e dá outras providências.

O Presente Projeto de Lei visa sanar omissão legislativa na medida em que a Lei Ordinária nº 180/2003, que criou a comissão especial de avaliação de desempenho durante o estágio probatório, não dispôs sobre a gratificação especial e também não estabeleceu o respectivo valor.

Todos os servidores efetivos nomeados para compor a referida comissão, atuarão em atividade complexa, acumulando grande demanda de serviços administrativos em período de tempo relativamente curto, o que representa uma sobrecarga de atividades laborais.

Considerando ainda que as atribuições da comissão são realizadas concomitantemente às atribuições que o servidor já desempenha em seus respectivo cargo efetivo, foi estabelecido o valor de R\$-800,00(oitocentos reais), atendendo-se, assim, aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Por derradeiro, estabeleceu-se que a respectiva gratificação será percebida somente durante o período em que a comissão estiver instalada e no período em que o servidor a compuser. Para períodos inferiores a um mês, em ambas as hipóteses, será aplicado a divisão *pro-rata-die*, para cálculo do valor a ser recebido pelo servidor.

Contando com a imprescindível avaliação de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação, e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Nova Ipixuna, 30 de março de 2020.


MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna